



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0026/2025

“Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nova Trento e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0026/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Nova Trento/SC – RFCC, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de fevereiro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que recebi sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presente a declaração de não remuneração dos membros da diretoria e de não distribuição de lucros (Evento nº 3); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (Evento nº 7); o CNPJ (Evento nº 10); a ata de fundação (Evento nº 12, pp. 1 a 12); a ata da assembleia-geral extraordinária de eleição e posse da diretoria (Evento nº 13, pp. 1 e 2); a declaração de funcionamento (Evento nº 14); o relatório de atividades da entidade (Evento nº 15, pp. 1 a 60), e o estatuto social (Evento nº 16, pp. 1 a 19).

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e

Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", constato a necessidade de promover a adequação do PL nº 0026/2025 ao padrão atualmente adotado por esta Casa, bem como para corrigir a ementa e o art. 1º, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0026/2025**, nos moldes da Emenda Substitutiva Global anexa.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 12/05/2025, às 11:18.
